

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 17/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2019 PROCESSO –e-PAD 24838/2019 (SEGPRE)	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte) e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Contrato n.º 17SR004 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra e disponibilização de técnico residente, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE
INTERVALO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
21 DE AGOSTO DE 2019 – 13 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
21 DE AGOSTO DE 2019 – 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras www.licitacoes-e.com.br	

OBTENÇÃO DO EDITAL**Internet**

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br
(informe-se/transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS.....	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
6. SESSÃO PÚBLICA.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	6
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ...	11
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	11
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	13
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	14
13. REAJUSTE CONTRATUAL	14
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	15
16. GARANTIA CONTRATUAL.....	15
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	16
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	16
19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	17
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	18
21. PAGAMENTO.....	19
22. SANÇÕES.....	19
23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	21
24. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	23
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	45
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	47
ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	67



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra e disponibilização de técnico residente. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na Avenida Getúlio Vargas, n. 225, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107687 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu cadastramento junto ao sistema eletrônico de compras.
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 5.1.1. No campo “**informações adicionais**”, ou em forma de anexo, **poderá** ser incluída a marca e o modelo, do produto cotado, assim como a indicação do endereço eletrônico onde as especificações do produto possam ser verificadas.
- 5.1.2. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.1.3. O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/06 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.5.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
 - 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Este prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF**.
- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
- 7.6.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação,** conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
- 7.6.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
- 7.6.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

7.6.6.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.

7.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estes documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

7.7.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

7.7.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):

7.7.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

7.7.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

7.7.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.7.3.2. Demais empresas:

7.7.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

7.7.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.7.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:

7.7.3.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.7.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

7.7.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.7.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.8. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Em caso de compra para entrega imediata também não será exigido da ME e EPP a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo. Esse dispositivo não se aplica no caso de registro de preços, compra para fornecimento futuro de bens ou prestação de serviços.

7.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:

7.9.1. Declarações de vistoria técnica atestando que, por intermédio de qualquer preposto indicado pela licitante, vistoriou cada um dos locais e conhece todas as condições de prestação dos serviços. Alternativamente, a licitante poderá apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que a licitante conhece o local de instalação e cada um dos equipamentos onde serão prestados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias à sua perfeita e completa execução.

7.9.1.1. Os procedimentos para realização da vistoria estão previstos no item 5.5 do termo de referência (Anexo II);

7.9.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, competente da região a que estiver vinculada, comprovando que a empresa licitante é habilitada para executar atividade relacionada com o objeto, dentro da validade, e que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

possui em seu quadro, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico, ou declaração de contratação futura do profissional até a data de início da vigência contratual.

- 7.9.2.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como Contratante, do Contrato Social da Licitante em que conste o detentor do acervo técnico como sócio ou do contrato de trabalho.
- 7.9.3. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador comercial de passageiros com casa de máquinas.
- 7.9.4. Atestado de Capacidade Técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE, através de responsáveis técnicos, prestado serviços de manutenção com fornecimento de peças em elevadores comerciais com casa de máquinas com cópia da respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
- 7.9.5. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que essa possui instalação apropriada e aparelhamento adequado para a execução dos serviços, apresentando documentação que comprove estrutura existente para assistência técnica e manutenção, com endereços, equipe técnica, peças de reposição, estoque, etc.
- 7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.11. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
 - 7.11.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.
- 7.12. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.13. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. **Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados**, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário. Caberá ao pregoeiro avaliar a melhor forma de envio da documentação, considerando as circunstâncias peculiares de cada licitação.
- 8.3. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro, ou por meio distinto daquele solicitado, serão desconsiderados e descartados.
- 8.4. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, incluindo informações de marca e modelo, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.4.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.4.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
 - 8.4.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
 - 8.4.4. **A proposta deverá estar acompanhada do documento indicado no item 20.2 do termo de referência (Anexo II).**
- 8.5. Materiais e/ou Serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no termo de referência ou em documento emitido pela Fiscalização.
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 15 do termo de referência (Anexo II).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.4.3. Que forem manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.4.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital**.
- 9.5. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.7. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.8. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.9. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “chat”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.10. **Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.11. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência.**

- 9.11.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor.**
- 9.13. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja igual ou inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/05 e as demais permitidas em lei.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.
- 12.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.4. Nos termos do anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual esteja em conformidade com os preceitos ali contidos.
- 12.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.
- 12.6. Na conveniência do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores praticados nos contratos de manutenção resultantes desta licitação serão reajustados anualmente utilizando-se o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA (ambos do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, a data de apresentação da proposta, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita na Avenida Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30.112-900.
- 14.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando da assinatura do contrato.
- 14.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os recebimentos serão feitos conforme indicado no item 10 do termo de referência (Anexo II).

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - 16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 16.3.2. Seguro garantia; ou
 - 16.3.3. Fiança bancária.
- 16.4. A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 16.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 16.8. A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA..
- 16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.11. O percentual fixado no item 16.2 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.11.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 16.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Gestão Predial. Atuará como fiscal o servidor (a) Eder Cesar Dias, tendo como eventuais substitutos os servidores Louise Costa Ferreira Righi Rodrigues e Sérgio Augusto Frederico Munck.
- 17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 18.5. Verificar as comprovações e declarações da Contratada por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes:
 - 18.5.1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 18.5.2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 18.5.3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 18.5.4. de consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 18.5.5. de regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 18.5.6. de declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 18.5.7. de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 18.5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 18.5.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 18.5.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 18.5.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).
- 18.6. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “8 – Obrigações do Contratante”.

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 19.7. Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas> .
- 19.8. Observar as metas estipuladas no Acordo de Níveis de Serviços de que trata o item 11 do termo de referência (Anexo II).
- 19.9. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “9 – Obrigações da Contratada”.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
 - 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, quando referente a valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou em até 5 (cinco) dias úteis, quando referente a valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 21.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.6. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.
- 21.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 21.8. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

22. SANCÕES

- 22.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 22.2.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 22.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 22.3.1. O licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para contratação.
- 22.4. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 22.5. As penalidades pecuniárias descritas neste Edital, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.6. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 22.7. Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
 - 22.7.1. Penalidades aplicadas baseadas no Acordo de Nível de serviço descritas no Anexo I e item 11 do termo de referência (Anexo II);
 - 22.7.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal da contratação (1/12 do valor do contrato), cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos no termo de referência (Anexo II);
 - 22.7.3. Multa por inexecução parcial do contrato de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação (1/12 do valor do contrato), a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, em substituição à penalidade prevista no subitem anterior, ou por indisponibilidade do técnico residente em qualquer período;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 22.7.4. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- 22.7.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão.
- 22.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 23.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas nos itens 9.13 e 14 do termo de referência (Anexo II).

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 24.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 24.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
- 24.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
- 24.5.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 24.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 24.5.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

24.5.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2019.

André Luiz Morais Mascarenhas
Secretário de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 21/2018



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sistema eletrônico de compras, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Elevadores de passageiros para o prédio do TRT 3º região localizado na Getúlio Vargas, 225.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra e disponibilização de técnico residente. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na avenida Getúlio Vargas, 225.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a presente licitação, busca-se manter a confiabilidade dos sistemas de transporte vertical do Tribunal, reduzindo riscos de acidentes com danos pessoais aos usuários ou danos patrimoniais. Além do aspecto segurança, de vital importância para um sistema de transporte vertical, a contratação de empresa especializada de manutenção, contínua e permanente, possibilita aumento na disponibilidade do sistema, com continuidade dos serviços dele dependentes, em especial no sentido de se garantir acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas unidades deste Regional.

2.2. A contratação irá proporcionar o contínuo funcionamento do sistema, indispensável ao desempenho das atividades do Tribunal. Dentre as características específicas da manutenção corretiva, destaca-se, muitas vezes, a necessidade de intervenção imediata.

2.3. Os custos de execução de manutenções preventivas e corretivas minimizam, no médio e longo prazo, custos de aquisição de novos equipamentos ou de contratação quando da ocorrência de defeitos.

2.4. A manutenção periódica objetiva ainda a redução de custos decorrentes de eventuais manutenções corretivas, em geral mais caras e com tempo de restabelecimento superior, evitando maiores gastos ao Órgão e transtornos ao público.

3. DESCRIÇÃO BREVE DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

3.1. O conjunto de elevadores que deverão ser alvo de manutenção especializada é composto por unidades de elevadores de passageiros e carga, equipamento Thyssenkrupp (máquina de tração) e que passou por modernização com comandos INFOLEV GENIUS.

3.2. Os equipamentos estão instalados na Avenida Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 3 (três) elevadores comerciais com capacidade de carga nominal de 825kg e velocidade de 120m/min com 17 paradas e sistema de controle de tráfego INFOLEV.

3.3. A CONTRATANTE poderá suprimir o serviço de manutenção em qualquer dos equipamentos listados e/ou adicionar o serviço de manutenção em outros equipamentos desta natureza, tal ajuste será feito através de Termo Aditivo de acordo com os limites previstos na Lei 86663/93. Os valores deverão ser negociados entre as partes respeitando-se o valor inicial atualizado do contrato.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declarações de vistoria técnica atestando que, por intermédio de qualquer preposto indicado pela licitante, vistoriou cada um dos locais e conhece todas as condições de prestação dos serviços. Alternativamente, a licitante poderá apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que a licitante **conhece o local de instalação e cada um dos equipamentos onde serão prestados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias à sua perfeita e completa execução.**

4.2. A empresa licitante deverá ainda comprovar, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, competente da região a que estiver vinculada, que é habilitada para executar atividade relacionada com o objeto, dentro da validade, e que possui em seu quadro, no mínimo, **01 (um) engenheiro mecânico**, ou declaração de contratação futura do profissional até a data de início da vigência contratual.

- A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como Contratante, do Contrato Social do Licitante em que conste o detentor do acervo técnico como sócio ou do contrato de Trabalho.

4.3. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador comercial de passageiros com casa de máquinas.

4.4. Atestado de Capacidade Técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE, através de responsáveis técnicos, prestado serviços de manutenção com fornecimento de peças em elevadores comerciais com casa de máquinas com cópia da respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

4.5. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que essa possui instalação apropriada e aparelhamento adequado para a execução dos serviços, apresentando documentação que comprove estrutura existente para assistência técnica e manutenção, com endereços, equipe técnica, peças de reposição, estoque, etc.

4.6. A qualificação técnica requerida justifica-se pela complexidade dos serviços a serem executados e que estão diretamente relacionados à segurança dos usuários deste Regional. Trata-se de serviços que possuem normas rígidas e que exigem equipe qualificada e com experiência para atuar em tais serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Para efeito destas especificações técnicas, o termo CONTRATANTE refere-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o termo CONTRATADA refere-se à empresa vencedora da licitação dos serviços especificados e o termo FISCALIZAÇÃO refere-se ao servidor ou equipe designada pelo CONTRATANTE para atuação e relacionamento junto à CONTRATADA.

5.2. Como manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo o elevador em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso. Como manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais.

5.3. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global. As propostas serão julgadas de acordo com o critério do menor preço global. Como critério de aceitabilidade, o preço global deve ser igual ou inferior ao preço máximo estimado por este Regional, bem como os preços unitários, que compreenderão **todos os itens e requisitos necessários à total execução dos serviços, tal como mão de obra especializada e peças de reposição novas e originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado, incluindo transporte e instalação.**

5.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional dos elevadores de forma contínua e dentro das recomendações especificadas, com **reposição integral de peças**. Ao formular sua proposta, a CONTRATADA deve se certificar de que todos os itens necessários à realização dos serviços de manutenção estejam incluídos, **mesmo que não registrados nestas especificações técnicas, no edital, minuta de contrato ou termo de referência.**

5.5. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as presentes especificações técnicas e, preferencialmente, vistoriar o local de instalação dos equipamentos, executando **todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.** A vistoria dos equipamentos não poderá ser realizada no mesmo horário por duas empresas interessadas e, caso mais de uma empresa pretenda realizar a vistoria em um mesmo dia, as visitas serão agendadas com um intervalo de 3 horas entre elas. Para realizar visita ao local dos equipamentos, a visita deverá ser agendada através do telefone (31) 3228-7178 / 7176 entre as 08:00h e 16:00h. O último horário disponível para iniciar a vistoria será às 16:00h do dia útil anterior à data do certame.

5.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

5.7. Não será admitido a formação de consórcios na presente licitação. O objeto licitado envolve uma matéria específica e que, portanto, não demanda o serviço de várias empresas para a execução por completo do objeto.

6. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

6.1. A CONTRATADA deverá executar serviços assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores comerciais de passageiros observando rigorosamente o estabelecido nestas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.

6.2. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país, a saber:

- NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- NBR NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções e manutenção.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico residente durante um período de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, nos dias em que houver expediente neste Regional, na capital. O horário será acordado com a fiscalização. Não estão contabilizados neste período o horário de almoço do profissional.

6.4. Do Técnico Residente:

- a) O profissional mencionado deve possuir experiência comprovada através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social de no mínimo de 06 (seis) meses na atividade de manutenção em elevadores.
- b) Possuir habilidades nas áreas mecânica, elétrica e operacional de elevadores. A habilidade nas referidas matérias será verificada pela fiscalização durante a execução dos trabalhos, podendo, a FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento exigir a troca do técnico residente que não possua as qualificações requeridas, a substituição deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos.
- c) A indicação do profissional deve ser feita até a data de início do contrato e deverão ser encaminhados à fiscalização certificados de treinamento do profissional para verificação inicial da capacitação técnica nas áreas mencionadas

6.5. A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

6.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados diariamente, de forma a se privilegiar a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores.

6.7. É imprescindível apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Preventiva para cada um dos equipamentos, obedecendo às exigências mínimas do modelo constante do anexo II deste Termo. O envio do Relatório (via e-mail) é condição obrigatória e necessária para realizar o pagamento mensal. As notas fiscais só devem ser emitidas após a aprovação dos relatórios. Os estados de conservação e funcionamento dos elevadores serão comparados com o relatório apresentado, caso o relatório apresente informação divergente ou não condizente com a condição real do equipamento, o serviço não será recebido

6.8. Nos casos mencionados no item 6.7, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato ao preposto da CONTRATADA, que deverá sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, a FISCALIZAÇÃO, em caso de descumprimento dos prazos aplicar as sanções previstas neste Termo.

6.9. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA. Em tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.

6.10. Sempre antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.

6.11. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborado com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos.

6.12. O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos equipamentos por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:

- a) Limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Deve ser mantido, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, se existirem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- b) Deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, Verificação de degrau, distância entre soleiras do elevador e do pavimento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos e etc.), funcionamento e painéis de controle nas cabinas, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções.
 - c) Nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos.
 - d) Deverá ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores.
 - e) Deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário.
- 6.13. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal.
- 6.14. No primeiro semestre do primeiro ano de vigência do contrato, deverá ser executada a troca do óleo do cárter dos equipamentos e afixar no corpo da máquina etiqueta com data da troca. Este serviço deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos caso o contrato venha a ser renovado, ou quando for identificada a necessidade.
- 6.15. Deverão ser afixadas nos batentes externos de cada um dos elevadores, em todos os andares, a placa de identificação do pavimento com número em tamanho 16, em relevo e em braile, conforme item 5.4.5.2 na NBR 9050/2015.
- 6.16. Cumpre à CONTRATADA efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização anual de inspeção e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança, ensaio dos pára-choques, verificação de desgaste da coroa sem fim e medição da resistência de isolamento dos motores, além de outros testes e ensaios que se fizerem necessários no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.
- 6.17. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades e capacidade de carga nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

6.18. Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial deste Tribunal.

6.19. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- a) Instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada adicionais, extintores e alvenarias, troca de pisos.
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo TRT.
- c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de Vandalismo, inundações ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

6.20. Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório, realizar a cotação de preço com no mínimo 3(três) fornecedores e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

6.21. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

6.22. Será permitida a subcontratação dos serviços especializados de içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente parcelamento superior a 30% do objeto contratado. Tais serviços, geralmente, são executados por empresas especializadas em cada uma das atividades como são o caso de usinagens, acabamento superficial e programação do controle de tráfego.

6.23. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

7. HORÁRIOS E PRAZOS PARA AS MANUTENÇÕES

7.1. O atendimento à manutenção dos elevadores (preventiva e corretiva) deverá ser realizado conforme disposições abaixo.

- a) A manutenção preventiva nestes elevadores deverá ser realizada diariamente durante o horário de expediente do profissional residente:
- b) Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva, realizados durante o horário de trabalho do técnico residente, deverão ser atendidos em até 20 (vinte) minutos e as providências pertinentes serem tomadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- c) Deverá ser prevista a possibilidade de abertura de chamados para manutenção corretiva após **17:00 horas**, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário. O atendimento deve ser realizado no dia útil subsequente nas primeiras horas de trabalho do técnico residente.
- d) A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a **60 minutos** a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

7.2. O não cumprimento dos prazos relativos à manutenção corretiva e de emergência estipulados no item 7.1, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, de acordo com o anexo I - Acordo de Nível de Serviço (ANS) e com o capítulo 19.

7.3. Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, em função do tempo de reposição de peças junto ao fabricante, este prazo deve ser acordado com a FISCALIZAÇÃO. Nestes casos, os serviços serão classificados como MANUTENÇÃO PROGRAMADA.

7.4. A MANUTENÇÃO PROGRAMADA, levando-se sempre em consideração a razoabilidade quanto ao tipo de peça a ser trocada e o serviço a ser realizado, deverá ser agendada de forma que a solução do problema se dê em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado. Componentes/peças comuns (Ex. Botões, contatoras, relés, corrediças e roldanas de portas, roletes de guias e de portas, etc) devem ser trocados em até 1 (um) dia útil, em consonância com o item 4.5 deste Termo. A extrapolação do prazo programado incorrerá em sanções conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I e capítulo 11). Este prazo poderá ser revisto pela FISCALIZAÇÃO, em função da complexidade do serviço a ser realizado e das peças a serem utilizadas.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 72 horas sobre a necessidade de intervenção nos elevadores para manutenção em horário fora do estipulado nesta seção.

7.6. Preferencialmente, atividades corretivas e/ou preventivas que demandarem paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser realizadas fora do horário comercial (08:00 às 18:00).

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.2. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

8.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- 8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a Contratada para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 5 dias úteis.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes.

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto na lei municipal de Belo Horizonte nº 7.647/1999 e suas alterações.

9.2. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Para prestar os serviços de manutenção nos elevadores, a CONTRATADA deverá manter escritório e oficina dotados de toda a infra-estrutura administrativa e técnica necessária para execução das atividades a serem desenvolvidas. Deverá manter em seu quadro disponibilidade suficiente de pessoal, qualificado e experiente nos serviços desta licitação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

9.4. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção dos equipamentos, para contato do Tribunal, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.5. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a FISCALIZAÇÃO a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8666/93 em até 10 (dez) dias úteis após início do período contratual. Caso seja adotada a modalidade “caução”, e a mesma não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da última parcela dos serviços.

9.7. Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos seus serviços, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

9.8. Encaminhar mensalmente à FISCALIZAÇÃO, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de manutenção preventiva por elevador, conforme disposto no item 6.7, e anexo II.

9.9. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção minuciosa nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Com periodicidade anual, a CONTRATADA se compromete a elaborar e encaminhar à FISCALIZAÇÃO o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com o disposto na legislação Municipal vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos.

9.10. A CONTRATADA deverá assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

- a) A contratada deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, que deverá abranger toda a vigência do contrato, com no mínimo as seguintes coberturas mínimas.
- Responsabilidade Civil Geral/ Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução do Objeto. O valor deverá corresponder no mínimo a cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do **SINDUSCON-MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil).

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer e manter os Livros de Registros de Ocorrências de acordo com as normas municipais vigentes, relatando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas (com as respectivas datas), os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços complementares realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos.

9.12. A CONTRATADA deverá garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos objeto desta licitação, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

9.13. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente licitação, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

9.14. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

9.16. Cabe à CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO, com vistas à aplicação de penalidades.

9.17. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados.

9.18. Cumpre à CONTRATADA entregar todos os equipamentos e componentes que são objeto desta licitação em perfeito estado de funcionamento e conservação em caso de rescisão ou extinção do Contrato.

9.19. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Ficar dispensado o recebimento provisório dos serviços

10.2. O recebimento definitivo dos serviços mensais ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço e será dado mediante ateste nas notas fiscais mensais e ficará a cargo do Secretário de Gestão Predial ou do servidor ocupante do cargo de Chefe da seção de Instalações e manutenção de equipamentos.

10.3. Para recebimento definitivo serão observados os seguintes itens:

- Perfeito funcionamento das funcionalidades do equipamento;
- Visita mensal para manutenção preventiva realizada e emissão de relatório conforme anexo II;
- Compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados em contrato.

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

11.1. O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento. O Anexo I deste Termo contém a explanação das penalidades que poderão ser aplicadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

11.2. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio do ANS será de 60 dias, a partir da data de início do contrato. Em caso de renovação contratual, o prazo de carência não é aplicável. Havendo desvio neste período a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA, para conhecimento, sem que incorra na aplicação de penalidades.

11.3. Descumprimento do ANS.

11.3.1. Pode ensejar punição administrativa, conforme art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, por inexecução parcial do contrato quando houver o descumprimento das metas do ANS por:

11.3.1.1. 03 (três) meses consecutivos, independente da renovação do contrato.

11.3.1.2. 04 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento das metas do ANS, independente da renovação do contrato;

11.4. Para fins de cálculo do valor proporcional, em caso de penalidades aplicadas por dia de atraso, o mês de referência será considerado como tendo 30 dias.

11.5. As penalidades descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade prevista na Lei 8.666/93.

11.6. A tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de preventiva, conforme item 6.7, e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Gestão Predial. Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

12.3. Após aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado.

12.4. Em função do fechamento do exercício financeiro, especificamente no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, poderá ser solicitado a apresentação de nota fiscal proporcional correspondente a 15 (quinze) dias (50% do valor mensal) e deverá ser encaminhada até o dia estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. A nota fiscal complementar referente ao período remanescente será emitida normalmente nas datas acordadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços nos equipamentos instalados em prédios do CONTRATANTE terá como gestor o Secretário de Gestão Predial (NGP), sendo a fiscalização dos serviços realizada por servidor designado pelo chefe do NGP, a quem caberá, dentre outras obrigações, fazer contato com a empresa CONTRATADA para solicitação de serviços e acompanhar a execução dos serviços. A fiscalização técnica exercida pelo NGP terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, da fixação dos selos, etc.

13.2. A FISCALIZAÇÃO poderá verificar as condições de manutenção dos equipamentos (in loco), para tanto, a FISCALIZAÇÃO entrará em contato com o preposto da CONTRATADA e agendará a vistoria em todas as partes dos equipamentos, inclusive toda a caixa de corrida, casa de máquinas e poço dos elevadores. Neste acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO apontará todas as distorções observadas e emitirá relatório técnico para que a CONTRATADA faça as correções. O prazo será estabelecido após a emissão do relatório.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

15. VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O valor mensal máximo estimado para execução dos serviços de manutenção integral e disponibilização de técnico residente para os 3(três) elevadores, objeto desta licitação, é de **R\$7.016,31** (sete mil, dezesseis reais e trinta e um centavos) apurado segundo pesquisa de preço. O valor anual global previsto para a execução do contrato é de **R\$84.195,72** (Oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

16. GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá dar garantia mínima para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente substituídos, por um tempo mínimo de 6 (seis) meses, período no qual a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2. Dadas as características de caráter continuado, os prazos previstos para reparo em garantia são os mesmos estabelecidos neste termo para os casos de manutenção corretiva.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

17.2. O início dos serviços de manutenção, em cada equipamento, se dará a partir da data de celebração do contrato.

17.3. Os valores praticados nos contratos de manutenção resultantes desta licitação serão reajustados anualmente utilizando-se o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA (ambos do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, a data de apresentação da proposta.

18. RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato firmado poderá sofrer alterações unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, correspondendo a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, Art. 65, da Lei 8.666/93.

19. SANÇÕES

19.1. A Administração poderá, garantida ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades.

I. Penalidades aplicadas baseadas no Acordo de Nível de serviço (Anexo I e capítulo 11) deste Termo.

II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal da contratação (1/12 do valor do contrato), cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

III. Multa por inexecução parcial do contrato de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação (1/12 do valor do contrato), a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, em substituição à penalidade prevista no subitem anterior, ou por indisponibilidade do técnico residente em qualquer período.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

IV. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

V. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão.

19.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se esta não for suficiente, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL.

19.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de uma proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a união, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

19.4.1. O licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeita a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para a contratação.

20. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo apresentado no anexo III deste Termo. O desconto concedido pela licitante deverá ser aplicado ao valor unitário apresentado na planilha do referido anexo.

20.2. Deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado, com garantia e seguirá rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, às orientações do fabricante dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis.

21. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está relacionada ao projeto de Garantir Infraestrutura Adequada, possibilitando que as unidades sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

22. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação foi prevista e está incluída no plano anual de aquisições de 2019, descrito no item 5 do plano da Secretaria de Gestão Predial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, ou não detalhados nestas especificações técnicas, serão tratados separadamente pela FISCALIZAÇÃO.

24. ANEXOS

Anexo I - Acordo de Nível de Serviço

Anexo II - Relatório de Manutenção Preventiva

Anexo III - Planilhas de Propostas de Preço

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

Eder Cesar Dias
Secretaria de Gestão Predial - TRT 3ª Região

Dilson José Couto Filho
Secretário de Gestão Predial - TRT - 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1 Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção, a quantidade de intervenções corretiva será considerada como indicador de desempenho.
 - 1.1 04 (Quatro) intervenções corretivas mensais, com paradas de equipamento não programadas, no mesmo equipamento, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor total da nota fiscal, ressalvadas as penalidades decorridas de atendimentos fora os prazos estipulados e acordados entre FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA.
 - 1.2 Caso o limite estipulado no item 1.1, deste anexo, seja ultrapassado, a penalidade à CONTRATADA será de 1% do valor mensal do equipamento, a cada chamado extrapolado, apurada conforme termo da equação expressa no item 5 deste anexo.
 - 1.2.1 Corretivas relativas à substituição de botoeiras não serão contabilizadas para a contagem referida nos itens 1.1, deste anexo, visto que é um item sujeito a constantes trocas.
 - 1.2.2 A substituição das botoeiras está sujeita aos prazos de execução de manutenção corretiva estipulados no item 7 do Termo de Referência. Caso este serviço venha a ser programado (item 7.3 do Termo de Referência), as penalidades serão apuradas conforme item 2 deste anexo.
- 2 Quando houver atraso segundo os prazos, acordados entre FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA, para o atendimento das Manutenções Programadas mencionadas nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência, o mesmo será considerado como atendido fora dos prazos do ANS.
 - 2.1 Nestes casos, o Percentual de Desconto por dia de Atraso será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da manutenção mensal do equipamento relacionado ao serviço, apurado conforme termo da equação expressa no item 5 deste anexo.
- 3 Caso o equipamento permaneça em condição que inviabilize o uso, parada total ou condição insegura, após o prazo acordado para reparo do equipamento (Manutenção Programada), será descontado do valor mensal da manutenção, além da multa estabelecida no item 2.1 deste Anexo, pelos dias de atraso, o valor proporcional aos dias em que o equipamento permaneceu indisponível após o prazo acordado.
- 4 Quanto aos atendimentos dos chamados descritos nos itens 7.1 do Termo de Referência:
 - 4.1 Caso o atraso no atendimento seja superior a 2 (duas) horas, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, será considerado como inexecução parcial do contrato, por indisponibilidade do técnico, e será penalizado conforme item 19.1, subitem III, do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

4.2 Dada a disponibilidade do técnico residente, chamados não atendidos em até 20 (vinte) minutos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, serão penalizados conforme a quantidade de descumprimentos. Serão somadas as quantidades de atrasos ocorridos no mês para o atendimento de qualquer equipamento do prédio e serão computados da seguinte forma

- 01 (um) descumprimento: não haverá penalidade;
- 02 (dois) descumprimentos: 0,2% (dois décimos por cento);
- 03 (três) descumprimentos: 0,6% (seis décimos por cento);
- 04 (quatro) ou mais descumprimentos: 1% (um por cento).

O valor de referência para cálculo do percentual será o valor mensal do contrato.

5 Equação para cálculo do valor devido à contratada, referente aos itens 1, 2 e 3 deste anexo:

$$VD = VM * \left[1 - \frac{1}{NE} \sum \left(MC * 0,01 + AP * 0,005 + DP * \frac{1}{30} \right) \right]$$

VD- Valor Devido: Valor efetivo a ser pago pelos serviços de manutenção mensal;

VM- Valor Mensal: Valor mensal do contrato (Valor total do contratado dividido por 12 meses);

MC- Manutenção Corretiva: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente em determinado equipamento. Caso este parâmetro seja menor ou igual a 4 (quatro), será adotado o valor 0 (MC = 0). Casos em que este indicador seja maior que 4 (quatro), será atribuído o valor igual à diferença para 4 (quatro) unidades.

Exemplos:

- Equipamento sofreu 1, 2, 3 ou 4 intervenções no mês: **MC=0**.
- Equipamento sofreu 6 intervenções no mês: **MC=(6-4)→MC=2**.

N.E – Número de Equipamentos: Quantidade de elevadores que compõem o valor de manutenção mensal do contrato.

AP- Atraso Programada: Quantidade de dias de atraso após prazo final estabelecido, referentes aos serviços de Manutenção Programada.

DP- Dias Parados: Quantidade de dias em que o equipamento permanece inoperante após o prazo acordado para Manutenção Programada.

A equação acima contabilizará individualmente as penalidades aplicadas em cada um dos equipamentos (termo entre parênteses). Para cálculo do valor devido serão somadas as penalidades aplicadas no conjunto de equipamentos, conforme somatório (Σ) demonstrado na equação.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA- RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO			
Empresa:			
Cidade:			
Número do Elevador:		Data de Atendimento:	
A - Casa de máquinas			
Item	Descrição	Sim	Não
A1	A Casa de máquinas está em bom estado de limpeza?		
B - Máquina, polias e cabos de tração			
Item	Descrição	Sim	Não
B1	A máquina está identificada e as partes girantes estão protegidas?		
B2	Nível de óleo está dentro da faixa estabelecida (reductor e mancais) e as vedações estão adequadas(juntas e retentores)?		
B3	Funcionamento da máquina ocorre sem vibrações anormais (alinhamento com o motor, ruídos, rolamentos, buchas, etc.)?		
B4	Conjunto de freio está adequado (ligações, articulações, desgaste e acionamento)?		
B5	Polias de tração e de desvio estão em boas condições de uso (desgastes dentro dos limites normais)?		
B6	Cabos de tração estão em boa condição de uso e segurança (limpeza lubrificação, estrutura, arames, oxidação, desgaste, quebras, fixação, tensionamento, etc.)?		
C - Motor de Tração			
Item	Descrição	Sim	Não
C1	o Motor está identificado, aterrado, as partes girantes estão protegidas?		
C2	A lubrificação das buchas ou rolamentos está regular?		
C3	Funcionamento do motor ocorre sem vibrações ou ruídos eletromecânicos anormais?		
C4	O encoder funciona adequadamente (elétrica e mecânica)?		
D - Limitador de Velocidade			
Item	Descrição	Sim	Não
D1	O limitador de velocidade está identificado, aterrado, bem fixado, com proteções e indicação do sentido de acionamento?		
D2	Mecanismo e polia apresentam visualmente boas condições de operação e limpeza?		
D3	Cabos estão em boas condições de uso e segurança (limpeza lubrificação, estrutura, arames, oxidação, desgaste, quebras, fixação, etc.)?		
E - Quadro de Comando e de Força			
Item	Descrição	Sim	Não
E1	Quadro está organizado, identificado, aterrado, firme e possui os esquemas elétricos?		
E2	O quadro está adequadamente fechado, de modo a evitar entrada de animais?		
E3	Chaves magnéticas encontram-se em boas condições de funcionamento? (contadores, ligações e mecanismos)?		
E4	Detectada alguma anormalidade nos quadros?		
F - Caixa de Corrida			
Item	Descrição	Sim	Não
F1	Recinto está sendo destinado exclusivamente ao elevador?		
F2	A caixa apresenta boa ventilação, limpeza, acabamento e sem infiltração?		
F3	Guias da cabina e contra-peso estão em bom estado? (lubrificação, fixação, emenda)		
F4	Limites superiores funcionam adequadamente quando atuados? (elétrica e mecânica)		
F5	Iluminação da caixa de corrida está normal?		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

G - Portas de Pavimento			
Item	Descrição	Sim	Não
G1	As sinalizações visuais (setas indicativas) em todos os andares estão em boas condições e funcionando corretamente?		
G2	A sinalização sonora dos pavimentos em todos os andares estão funcionando e em nível de intensidade sonora compatível?		
G3	As portas apresentam agarramento para abrir ou fechar?		
G4	Portas e seu funcionamento estão em boas condições de limpeza (inclusive trilhos do piso)?		
G5	O fechamento e abertura das portas apresentam rampa de desaceleração no fim de curso?		
G6	O tempo de porta aberta está configurado para 5 segundos?		
G7	Circuito da portas e seus engates estão em perfeito funcionamento e limpeza (trincos, travamentos, palhetas, fechos eletromecânicos).?		
H - Carro (Cabina, armação e plataforma)			
Item	Descrição	Sim	Não
H1	Comandos e acessórios da cabina estão em boa condição de uso e de funcionamento (Teto, subteto, placas indicativas, iluminação, luz de emergência, alarme, ventilação, botoeiras, interfone, pesador/limitador de carga, etc.)?		
H2	Topo e estrutura da cabina, armação e plataforma encontram-se sinalizadas, em boas condições de segurança, funcionamento e limpeza?		
H3	Conjunto das corredeiras/Roller Guides superiores e inferiores encontram-se em bom estado de funcionamento? (cursores, rolos, nylon, sapata, pino e fixação).		
H4	Mecanismos do aparelho de segurança e freio, visualmente, apresentam os componentes em boas condições de funcionamento e limpeza? (cunhas, tirantes, molas, contato elétrico, alavancas e cupilhas).		
H5	Circuitos de sinalizações e segurança do topo da cabina estão ligados e funcionando adequadamente? (chaves de indução, contato de fita seletora, contato de alçapão).		
H6	Botoeira de comando em manutenção encontra-se em boas condições de funcionamento? (interruptor liga/desliga, auto/manual tomada e suporte para lâmpada)		
H7	Conjunto operador de portas (motor, corrente, correia, roldanas, mecanismos, etc.) está funcionando adequadamente? (sem desgastes anormais e com lubrificação).		
H8	Conjunto contra-peso encontra-se em boa condição de funcionamento? (limpeza, rolos, corredeiras, pesos, fixação dos cabos, estruturas e montantes).		
H9	Portas, tapa-vistas, suspensões, corredeiras e régua (abertura central ou abertura lateral) encontram-se em boas condições de funcionamento e limpeza?		
I - Fundo do Poço			
Item	Descrição	Sim	Não
I1	Fundo do poço está em boas condições (sinalização, sem infiltração, limpeza, divisão e acesso)?		
I2	Interruptores que desligam o elevador, a tomada e o suporte para lâmpada estão identificados e funcionam adequadamente?		
I3	Amortecedores estão em perfeito estado?		
I9	Limites inferiores estão bem instalados e funcionam adequadamente quando atuados? (eletromecânica).		
Observações:			
Assinatura do Responsável (TRT-MG): _____			
Técnico da Empresa de Manutenção: _____			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE PROPOSTAS DE PREÇO

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

LOTE ÚNICO

PROPOSTA DE PREÇO						
DESCRIÇÃO DO ITEM		UN	QUAN.	Proposta da Licitante		
				Valor Unitário Mensal	Valor mensal	Valor Anual
Localização:	Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, Belo Horizonte	und	3			
Tipo:	Elevador comercial de passageiros					
Capacidade:	825kg					
Velocidade:	120 m/min					
Paradas:	17					

Valor Unitário Mensal - Valor da manutenção para cada um dos elevadores.

Valor Mensal - Valor mensal dos serviços (*quantidade de elevadores x valor unitário*).

Valor Anual - Valor anual total do contrato (*12 x valor mensal*).

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Banco	
Agência	
Conta-Corrente	
Praça Pagamento	
Endereço	

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

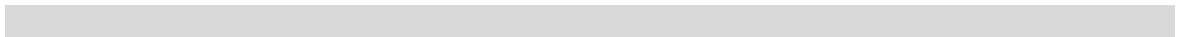
(Local)

(Data)

(Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor GLOBAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor global do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) A proposta deverá estar acompanhada do contrato social e de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO RESIDENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Douglas Eros Pereira Rangel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-10.704.025, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 063.992.396-80, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2018 de 02 de janeiro de 2018, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 24/2019 de 24 de janeiro de 2019, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29 de dezembro de 2017 e 31 de janeiro de 2019, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a (**CONTRATADA**), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. xx/2019, Processos e-PAD 11661/2019 e xxxx/2019, regido pelas Leis n. 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto n. 5450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra e disponibilização de técnico residente, nas dependências do imóvel do **CONTRATANTE** situado nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, n. 225, Bairro Funcionários, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n. xx/2019 e da Proposta da Contratada em XX de XX de XX, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Primeiro: O conjunto de elevadores que deverá ser alvo de manutenção especializada é composto por unidades de elevadores de passageiros e carga, equipamento Thyssenkrupp (máquina de tração) e que passou por modernização com comandos INFOLEV GENIUS, consistindo em 3 (três) elevadores comerciais com capacidade de carga nominal de 825 kg (oitocentos e vinte e cinco quilogramas) e velocidade de 120 m/min (cento e vinte metros por minuto), com 17 (dezesete) paradas e sistema de controle de tráfego INFOLEV.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá suprimir o serviço de manutenção em qualquer dos equipamentos mencionados e/ou adicionar o serviço de manutenção em outros equipamentos desta natureza, devendo tal ajuste ser feito por meio de Termo Aditivo, de acordo com os limites previstos na Lei 8.666/93. Os valores deverão ser negociados entre as partes respeitando-se o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar serviços assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores comerciais de passageiros observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas constantes do Edital, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.

Parágrafo Primeiro: Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país, a saber:

- a) NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- b) NBR NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- c) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções e manutenção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá efetuar, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção minuciosa nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Com periodicidade anual, a CONTRATADA se compromete ainda a elaborar e encaminhar à fiscalização o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com o disposto na legislação municipal vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Como manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo o elevador em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso, devendo ser executados diariamente, de forma a se privilegiar a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores.

Parágrafo Quinto: Como manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à fiscalização, via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório de Manutenção Preventiva para cada um dos elevadores, obedecendo às exigências mínimas do modelo constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. xx/2019, envio este que será condição obrigatória e necessária para realizar o pagamento mensal, devendo as notas fiscais ser emitidas somente após a aprovação dos relatórios.

Parágrafo Sétimo: Os estados de conservação e funcionamento dos elevadores serão comparados com os Relatórios de Manutenção Preventiva encaminhados, e, caso apresentem informação divergente ou não condizente com a condição real do equipamento, o serviço não será recebido e a fiscalização comunicará o fato ao preposto da CONTRATADA, que deverá sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, a fiscalização, em caso de descumprimento dos prazos, aplicar as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo: Deverão ser afixadas nos batentes externos de cada um dos elevadores, em todos os andares, a placa de identificação do pavimento com número em tamanho 16, em relevo e em braile, conforme item 5.4.5.2 na NBR 9050/2015.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal.

Parágrafo Décimo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da fiscalização, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA, que, em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Décimo Segundo: Sempre antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.

Parágrafo Décimo Terceiro: No primeiro semestre do primeiro ano de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do óleo do cárter dos equipamentos e afixar no corpo da máquina etiqueta com data da troca, devendo este serviço ser realizado a cada 2 (dois) anos, caso o contrato venha a ser renovado, ou quando for identificada a necessidade.

Parágrafo Décimo Quarto: Cumprida à CONTRATADA efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização anual de inspeção e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança, ensaio dos para-choques, verificação de desgaste da coroa sem fim e medição da resistência de isolamento dos motores, além de outros testes e ensaios que se fizerem necessários no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Quinto: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades e capacidade de carga nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

Parágrafo Décimo Sexto: Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não fazem parte da cobertura contratual as seguintes peças e componentes:

- a) instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada adicionais, extintores e alvenarias, troca de pisos;
- b) aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de Vandalismo, inundações ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado, contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preço com no mínimo 3 (três) fornecedores e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

CLÁUSULA QUARTA DO TÉCNICO RESIDENTE:

A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico residente nos dias em que houver expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na Capital, durante um período de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, em horário a ser acordado com a fiscalização do CONTRATANTE, não estando contabilizado neste período o horário de almoço do profissional.

Parágrafo Primeiro: A indicação do profissional para a função de técnico residente deve ser feita até a data de início da vigência do contrato, encaminhando-se ao CONTRATANTE certificados de treinamento do profissional para verificação inicial da capacitação técnica, conforme os seguintes requisitos:

- a) experiência comprovada mediante de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social de no mínimo de 06 (seis) meses na atividade de manutenção em elevadores;
- b) habilidades nas áreas mecânica, elétrica e operacional de elevadores.

Parágrafo Segundo: A habilidade nas matérias mencionadas na alínea “b” do parágrafo anterior será verificada pela fiscalização durante a execução dos trabalhos, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir a substituição, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, do técnico residente que não possua as qualificações requeridas.

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA:

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, no qual deverão constar todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborado com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos.

Parágrafo Único: O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela fiscalização, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos equipamentos por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:

a) limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Devem ser mantidos, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, se existirem;

b) deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, verificação de degrau, distância entre soleiras do elevador e do pavimento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos e etc.), funcionamento e painéis de controle nas cabines, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções;

c) nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos;

d) deverá ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;

e) deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em cada equipamento, a partir da data de assinatura do presente contrato, atendendo às seguintes disposições:

a) a manutenção preventiva dos elevadores deverá ser realizada diariamente durante o horário de expediente do técnico residente;

b) os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva, realizados durante o horário de trabalho do técnico residente, deverão ser atendidos em até 20 (vinte) minutos e as providências pertinentes serem tomadas;

c) deverá ser prevista a possibilidade de abertura de chamados para manutenção corretiva após 17:00 horas, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário, caso em que o atendimento deve ser realizado no dia útil subsequente, nas primeiras horas de trabalho do técnico residente;

d) a CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações), com tempo de início de atendimento não superior a 60 minutos a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos prazos relativos à manutenção corretiva e de emergência estipulados nesta Cláusula, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e com a Cláusula Décima Nona deste contato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Segundo: Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, em função do tempo de reposição de peças junto ao fabricante, este prazo deve ser acordado com a fiscalização. Nestes casos, os serviços serão classificados como Manutenção Programada.

Parágrafo Terceiro: A Manutenção Programada, levando-se sempre em consideração a razoabilidade quanto ao tipo de peça a ser trocada e o serviço a ser realizado, deverá ser agendada de forma que a solução do problema se dê em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado. Componentes/peças comuns (Ex. Botões, contadoras, relés, corrediças e roldanas de portas, roletes de guias e de portas, etc.) devem ser trocados em até 1 (um) dia útil. A extrapolação do prazo programado incorrerá em sanções conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I e Cláusula Oitava deste contrato). Este prazo poderá ser revisto pela fiscalização, em função da complexidade do serviço a ser realizado e das peças a serem utilizadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre a necessidade de intervenção nos elevadores para manutenção em horário fora do estipulado nesta Cláusula. Preferencialmente, atividades corretivas e/ou preventivas que demandarem paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser realizadas fora do horário comercial (de 08 às 18 horas).

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo dos serviços mensais ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante ateste nas notas fiscais mensais, ficará a cargo do Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE, ou do servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Instalações e Manutenção de Equipamentos, ficando dispensado o recebimento provisório dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento definitivo serão observados os seguintes itens:

- a) perfeito funcionamento das funcionalidades do equipamento;
- b) visita mensal para manutenção preventiva realizada e emissão do Relatório de Manutenção Preventiva, conforme Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. xx/2019;
- c) compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no contrato.

Parágrafo Segundo: Se, quando do recebimento dos serviços, ficar constatado o não atendimento às especificações ou às normas técnicas vigentes, poderá a fiscalização recusar os serviços, devendo a CONTRATADA refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, dentro dos mesmos prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO:

O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento. O Anexo I deste contrato contém a explanação das penalidades que poderão ser aplicadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Primeiro: O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio do ANS será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início do contrato, sendo certo que, em caso de renovação contratual, o prazo de carência não será aplicável. Havendo desvio neste período, a fiscalização notificará a CONTRATADA, para conhecimento, sem que incorra na aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do ANS poderá ensejar punição administrativa, conforme art. 7º da Lei n. 10.520/2002, por inexecução parcial do contrato quando houver o descumprimento das metas do ANS por:

- a) 03 (três) meses consecutivos, independentemente da renovação do contrato;
- b) 04 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento das metas do ANS, independentemente da renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro: Para fins de cálculo do valor proporcional, em caso de penalidades aplicadas por dia de atraso, o mês de referência será considerado como tendo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A tentativa de burlar o controle do ANS pela CONTRATADA, informando dados incoerentes, poderá implicar rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, de manutenção integral e disponibilização de técnico residente para os 3 (três) elevadores, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal total de R\$ (VALOR EM NÚMERO E POR EXTENSO), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico n. xx/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os itens e requisitos necessários à total execução dos serviços, tal como mão de obra especializada e peças de reposição novas e originais ou de outros fabricantes consolidados no mercado, incluindo transporte e instalação, assim como todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, compreendidos os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO DO ITEM		QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
Localização:	Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, Belo Horizonte	3		
Tipo:	Elevador comercial de passageiros			
Capacidade:	825 kg			
Velocidade:	120 m/min			
Paradas:	17			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Único: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras ou alterar a composição de preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os valores contratados serão reajustados anualmente utilizando-se o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA (ambos do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, a data de apresentação da proposta, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES xxxxxx-xxxxxx e Nota de Empenho 2019NExxxxxx, emitida em xx de xxxxx de xxxx pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, acompanhada do Relatório de Manutenção Preventiva para cada equipamento, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, após atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços para serviços cujos valores ultrapassem a cifra de R\$17.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$17.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, estiverem com a validade expirada os documentos comprobatórios apresentados em atendimento às exigências de habilitação – quais sejam, de regularidade perante a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), o FGTS, a Justiça do Trabalho (CNDT), o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e o CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) –, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Em função do fechamento do exercício financeiro, especificamente no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, poderá ser solicitada a apresentação de nota fiscal proporcional correspondente a 15 (quinze) dias (50% do valor mensal), devendo ser encaminhada até o dia estabelecido pela fiscalização. A nota fiscal complementar referente ao período remanescente será emitida normalmente nas datas acordadas.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, os termos do anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente substituídos, por, no mínimo, 6 (seis) meses, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Único: Dadas as características de caráter continuado, os prazos previstos para reparo em garantia são os mesmos estabelecidos neste contrato para os casos de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013;
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação e ter o seu valor atualizado ou readequado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, responderá pelo pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE. Caso seja adotada a modalidade “caução”, e a mesma não seja utilizada, o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da última parcela dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2019;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- c) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) rejeitar as peças e os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 5 (cinco) dias úteis;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- g) verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - g.1) regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - g.2) regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - g.3) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - g.4) consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - g.5) regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - g.6) declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Menor); e

g.7) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

g.7.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

g.7.2) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

g.7.3) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

g.7.4) Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços executados, mantendo durante todo o período do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade dos serviços prestados obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda

a:

a) cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal (notadamente na Lei n. 7.647/1999 do Município de Belo Horizonte e suas alterações), aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;

b) manter escritório e oficina dotados de toda a infraestrutura administrativa e técnica necessária para execução das atividades a serem desenvolvidas, bem como quadro de pessoal qualificado, suficiente e experiente nos serviços desta contratação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

c) fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela manutenção dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

d) providenciar junto ao CREA a Anotação De Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores ao CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos seus serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento;

f) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- h) assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- i) apresentar Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, que deverá abranger toda a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes coberturas mínimas.
- i.1) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - i.2) Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução do objeto do presente contrato, devendo o valor deverá corresponder no mínimo a cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil);
- j) fornecer e manter os Livros de Registros de Ocorrências de acordo com as normas municipais vigentes, relatando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas (com as respectivas datas), os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços complementares realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos;
- k) garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos objeto deste contrato, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares, devendo cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;
- l) fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente contratação, devendo a CONTRATADA fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- m) manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- n) apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- o) comunicar oficialmente ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

- p) corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados;
- q) entregar todos os equipamentos e componentes que são objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento e conservação em caso de rescisão ou extinção do presente contrato;
- r) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- s) cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A supervisão do cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo Único: Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e das demais legislações específicas, com destaque para:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) realização do descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) observância das normas do INMETRO e da ISO 14000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) penalidades aplicadas baseadas no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Anexo I e Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal da contratação (1/12 do valor do contrato), cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. xx/2019;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação (1/12 do valor do contrato), a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, em substituição à penalidade prevista no subitem anterior, ou por indisponibilidade do técnico residente em qualquer período;

d) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. xx/2019, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado à Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, indicado pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras obrigações, fazer contato com a CONTRATADA para solicitar serviços e acompanhar a execução dos serviços. A fiscalização técnica exercida pela Secretaria de Gestão Predial terá, ainda, auxílio de responsáveis administrativos da edificação, que terão a incumbência de realizar o primeiro chamado, da guarda dos livros, verificação da sinalização obrigatória, da conferência do uso de uniformes e identificação dos funcionários, do registro dos horários de trabalho, da fixação dos selos, etc.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização poderá verificar as condições de manutenção dos equipamentos (in loco); para tanto, a fiscalização entrará em contato com o preposto da CONTRATADA e agendará a vistoria em todas as partes dos equipamentos, inclusive toda a caixa de corrida, casa de máquinas e poço dos elevadores, apontando, neste acompanhamento, todas as distorções observadas e emitindo relatório técnico para que a CONTRATADA faça as correções, no prazo a ser estabelecido após a emissão do relatório.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados de içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente parcelamento superior a 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Douglas Eros Pereira Rangel
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Mínuta examinada e aprovada.
Em / /2019

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 21/2018



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO I DO CONTRATO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1** Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção, a quantidade de intervenções corretiva será considerada como indicador de desempenho.
 - 1.1** 04 (Quatro) intervenções corretivas mensais, com paradas de equipamento não programadas, no mesmo equipamento, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor total da nota fiscal, ressalvadas as penalidades decorridas de atendimentos fora os prazos estipulados e acordados entre fiscalização e CONTRATADA.
 - 1.2** Caso o limite estipulado no item 1.1, deste anexo, seja ultrapassado, a penalidade à CONTRATADA será de 1% do valor mensal do equipamento, a cada chamado extrapolado, apurada conforme termo da equação expressa no item 5 deste anexo.
 - 1.2.1** Corretivas relativas à substituição de botoeiras não serão contabilizadas para a contagem referida nos itens 1.1, deste anexo, visto que é um item sujeito a constantes trocas.
 - 1.2.2** A substituição das botoeiras está sujeita aos prazos de execução de manutenção corretiva estipulados na Cláusula Sexta do contrato. Caso este serviço venha a ser programado, conforme o parágrafo segundo da Cláusula Sexta do contrato, as penalidades serão apuradas conforme item 2 deste anexo.
- 2** Quando houver atraso segundo os prazos, acordados entre fiscalização e CONTRATADA, para o atendimento das Manutenções Programadas mencionadas nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Sexta do contrato, o mesmo será considerado como atendido fora dos prazos do ANS.
 - 2.1** Nestes casos, o Percentual de Desconto por dia de Atraso será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da manutenção mensal do equipamento relacionado ao serviço, apurado conforme termo da equação expressa no item 5 deste anexo.
- 3** Caso o equipamento permaneça em condição que inviabilize o uso, parada total ou condição insegura, após o prazo acordado para reparo do equipamento (Manutenção Programada), será descontado do valor mensal da manutenção, além da multa estabelecida no item 2.1 deste Anexo, pelos dias de atraso, o valor proporcional aos dias em que o equipamento permaneceu indisponível após o prazo acordado.
- 4** Quanto aos atendimentos dos chamados descritos no *caput* da Cláusula Sexta do contrato:
 - 4.1** Caso o atraso no atendimento seja superior a 2 (duas) horas, sem justificativa aceita pela fiscalização, será considerado como inexecução parcial do contrato, por indisponibilidade do técnico residente, e será penalizado conforme alínea “c” do *caput* da Cláusula Décima Nona do contrato.
 - 4.2** Dada a disponibilidade do técnico residente, chamados não atendidos em até 20 (vinte) minutos, sem justificativa aceita pela fiscalização, serão penalizados conforme a quantidade de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

descumprimentos. Serão somadas as quantidades de atrasos ocorridos no mês para o atendimento de qualquer equipamento do prédio e serão computados da seguinte forma:

- 01 (um) descumprimento: não haverá penalidade;
- 02 (dois) descumprimentos: 0,2% (dois décimos por cento);
- 03 (três) descumprimentos: 0,6% (seis décimos por cento);
- 04 (quatro) ou mais descumprimentos: 1% (um por cento).

O valor de referência para cálculo do percentual será o valor mensal do contrato.

5 Equação para cálculo do valor devido à CONTRATADA, referente aos itens 1, 2 e 3 deste anexo:

$$VD = VM * \left[1 - \frac{1}{NE} \sum \left(MC * 0,01 + AP * 0,005 + DP * \frac{1}{30} \right) \right]$$

VD- Valor Devido: Valor efetivo a ser pago pelos serviços de manutenção mensal;

VM- Valor Mensal: Valor mensal do contrato (Valor total do contratado dividido por 12 meses);

MC- Manutenção Corretiva: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente em determinado equipamento. Caso este parâmetro seja menor ou igual a 4 (quatro), será adotado o valor 0 (MC = 0). Casos em que este indicador seja maior que 4 (quatro), será atribuído o valor igual à diferença para 4 (quatro) unidades.

Exemplos:

- Equipamento sofreu 1, 2, 3 ou 4 intervenções no mês: **MC=0**.
- Equipamento sofreu 6 intervenções no mês: **MC=(6-4)→MC=2**.

N.E - Número de Equipamentos: Quantidade de elevadores que compõem o valor de manutenção mensal do contrato.

AP- Atraso Programada: Quantidade de dias de atraso após prazo final estabelecido, referentes aos serviços de Manutenção Programada.

DP- Dias Parados: Quantidade de dias em que o equipamento permanece inoperante após o prazo acordado para Manutenção Programada.

A equação acima contabilizará individualmente as penalidades aplicadas em cada um dos equipamentos (termo entre parênteses). Para cálculo do valor devido serão somadas as penalidades aplicadas no conjunto de equipamentos, conforme somatório (Σ) demonstrado na equação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2019

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 24838/2019

Pregão Eletrônico: 17/2019

Objeto: Serviço de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra e disponibilização de técnico residente.

Lote: _____

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação, até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.